



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 060/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.** pessoa jurídica de direito privado, sediado na Marginal da BR 116, Km 100, nº 11.807, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81690-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.527.951/0001-85 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 211/2010, licitação modalidade Tomada de Preços nº 008/2011.

OBJETO

Cláusula Primeira:

O objeto da presente Licitação é a contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) retroescavadeira novo, zero km (quilometro) com as seguintes características:

- Motor diesel de 04 (quatro cilindros), turbo, alimentado com potência mínima de 90 HP;
- Sistema de combustível de injeção direta de unidade individual;
- Cabine fechada com ar condicionado;
- Duas portas de acesso, saída de emergência para o operador;
- Limpador e lavador de pára-brisa;
- Tração nas 04 (quatro) rodas;
- Freios auto ajustáveis, totalmente embutidos e vedados;
- Sistema hidráulico com bomba de pistão de centro fechado e fluxo variável;
- Transmissão de 04 (quatro) marchas a frente e a ré;
- Concha frontal com capacidade mínima de 1,10 m³ (um metro e dez centímetros cúbicos), com dentes e segmentos;
- Pneus dianteiros, mínimo 12.5/80R18 e pneus traseiros mínimo de 19.5L/R24;
- Peso operacional mínimo de 6.800 Kg (seis mil e oitocentos quilos).

Parágrafo Único: A aquisição do veículo baseia-se no Convênio firmado entre o Município de Santa Tereza e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando a consolidação dos instrumentos para a aquisição de uma retroescavadeira.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 229.900,00** (duzentos e vinte e nove mil e novecentos reais), após o recebimento do objeto e a transferência dos recursos referente ao Convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Caixa Econômica Federal, num prazo máximo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de documento fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0801 – SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA INDUSTRIA E COMÉRCIO
206010041.1.032 Aquisição Retroescavadeira (Prodesa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

206010041.2.103 Aquisição Manutenção Frota Máquinas e Veículos
(1381) 3449052 – Equipamentos e Material Permanente
(0301) 3449052 – Equipamentos e Material Permanente

DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Cláusula Quarta:

O objeto deverá ser entregue livre de todas as despesas diretas e indiretas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Tereza no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

A vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o veículo conforme especificações descritas no objeto e dentro do prazo estabelecido;
- b) propiciar garantia do veículo pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Nona:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.

c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Décima:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de abril de 2011.

Município de Santa Tereza/RS.
Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Paraná Equipamentos S.A.
CONTRATADA

Aprovado:

JEFERSON MARIN
Assessor Jurídico
OAB/RS nº. 55.376